



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0712

Pg nº

01  
Ruy  
CMA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 719 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: U3Z4

REQUERENTE: ROMILDO BROETTO

DATA / HORA: 08/10/2013 - 12:53:28

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 076/2013. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, GUARDA-VOLUMES E BEBEDOUROS DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

02

Dirij

CMA

PROJETO DE LEI Nº 076 /2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, GUARDA-VOLUMES E BEBEDOUROS DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (PÚBLICOS E PRIVADOS) DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, pela presente lei, que as instituições bancárias (públicas e privadas) instaladas no Município de Aracruz, que servem ao público em geral, deverão possuir em suas dependências, instalações sanitárias, guarda-volumes e bebedouros de água em local de fácil acesso para todos os clientes e usuários, em especial aos idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídas do cumprimento da presente Lei as instituições de microcrédito e cooperativas de crédito, nas quais não se detecte acúmulo de clientes em filas por mais de 10 (dez) minutos.

**Art. 2º** - As instituições mencionadas no artigo 1º deverão manter em suas estruturas de funcionamento, banheiros para os clientes, dispondo das seguintes vagas:

I - Banheiro feminino, adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - Banheiro masculino, adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo Único** - Os banheiros deverão ser instalados em local de fácil acesso e visualização e, com as suas devidas identificações.

**Art. 3º** - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente da instituição.

**ARQUIVADO**

Em: 24 / 10 / 2013

Presidente da Câmara



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

03

Dir.  
CMA

**Art. 4º** - Ficam ainda as instituições mencionadas na presente Lei, obrigadas a instalarem em suas dependências bebedouros de água, contendo copos descartáveis, para uso dos clientes, assim como disponibilizarem guarda-volumes aos mesmos.

**Art. 5º** - Estas instituições deverão atender as normas estabelecidas pela SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária do Município e pela SEMOB – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, para que as instituições bancárias (públicas e privadas) do Município de Aracruz adaptem-se ao disposto na presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracruz, 08 de Outubro de 2013.

  
Romildo Broetto  
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz  
Romildo Broetto  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

04

*[Handwritten Signature]*  
CMA

## JUSTIFICATIVA

O Projeto apresentado visa tratar da consolidação das obrigações que deverão ser observadas e atendidas pelas instituições bancárias (públicas e privadas) instaladas no Município de Aracruz.

Devido à grande necessidade da população em realizar suas transações financeiras, sabemos que as agências bancárias possuem um fluxo enorme de pessoas exercendo suas atividades pessoais dentro do sistema financeiro nacional. Mediante a esta movimentação, e por muitas vezes a necessidade de utilizarem estes locais, às pessoas não se sentem confortáveis pelo tempo que permanecem nas filas, e esse desconforto fica ainda maior principalmente quando precisam satisfazer suas necessidades fisiológicas e não existe um local apropriado para este fim.

A não disponibilidade de instalações sanitárias nas dependências das instituições bancárias acaba gerando um desconforto e até certo constrangimento aos clientes, em especial aos idosos e portadores de necessidades especiais. A inclusão da instalação de bebedouros de água e guarda volume neste Projeto de Lei, visa melhorar a qualidade do serviço que vem sendo prestado em nosso Município, dando mais conforto e comodidade aos clientes e usuários dessas instituições.

Diante dos fatos e da importância da matéria é que esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

Aracruz, 08 de Outubro de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
**Romildo Broetto**  
Vereador  
**Partido Verde**  
Câmara Municipal de Aracruz  
**Romildo Broetto**  
Vereador



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 719/2013  
Requerente: ROMILDO BROETTO  
Assunto: PROJETOS  
Subassunto: PROJETO DE LEI

Pgnº  
05  
000  
CMA

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO  
Responsável: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA  
Data/Hora: 08/10/2013 - 12:53:28  
Observação: PROJETO DE LEI Nº076/2013. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, GUARDA-VOLUMES E BEBEDOUROS DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Ass: Rosângela M. da Silva

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO  
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO  
Data/Hora: 08/10/2013 - 12:53:28  
Ass: M. Mayer Coutinho

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**LEI N° 3.279, DE 04 DE MARÇO DE 2010**

*[Handwritten signature]*  
CMA

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A INSTALAREM BEBEDOUROS EM SUAS AGÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias localizadas no Município de Aracruz obrigadas a instalar em suas agências e em seus postos de atendimento bebedouros para a utilização dos usuários de serviços.

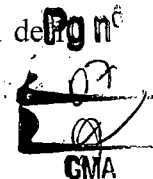
**Art. 2º** Os bebedouros deverão ser localizados em pontos de fácil acesso aos usuários, de maneira que atendam também as necessidades das pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Março de 2010.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS**  
**Prefeito Municipal**

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz



**LEI Nº 3.332, DE 21 DE JULHO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE  
BANHEIROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos do § 7º do Artigo 33 da Lei Orgânica de Aracruz, promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** As agências bancárias instaladas no município de Aracruz, deverão dispor de banheiros para atendimento aos seus usuários.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 21 de Julho de 2010.

**ORVANIR PEDRO BOSCHETTI**  
**Vice-Presidente da Câmara**

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz

**LEI Nº 3.506, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011****DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA  
NO LADO EXTERNO E INTERNO DAS  
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS,  
CASAS  
LOTÉRICAS E LOJAS DE SERVIÇOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as instituições bancárias financeiras, as casas lotéricas e as lojas de serviços responsáveis pelo recebimento de tarifas de serviços públicos e de serviços particulares a instalarem câmeras de vigilância nos lados externo e interno de seus prédios, com dispositivo de segurança para gravação de imagens de toda movimentação de clientes, funcionários e transeuntes.

**Parágrafo único.** O equipamento deverá proporcionar, no mínimo, 180º (cento e oitenta graus) de visibilidade e imagens de qualidade, devendo o número de câmeras a serem instaladas ser compatível com o tamanho do espaço físico, atendendo às normas do setor.

**Art. 2º** As imagens geradas pelo referido dispositivo de segurança deverão ser gravadas em banco de dados, para serem disponibilizados, em caso de necessidade, às autoridades competentes.

**Art. 3º** As instituições citadas no artigo 1º deverão se adaptar às exigências desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator inicialmente advertência e na reincidência, multa diária de 40 UFMA (Quarenta Unidades Fiscais do Município de Aracruz).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Novembro de 2011.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS**  
**Prefeito Municipal**

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz



**LEI Nº 3. 512, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE ANTEPAROS (BIOMBOS) NA ÁREA DAS CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DOS POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO DE ARACRUZ.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos do § 7º do Artigo 33 da Lei Orgânica de Aracruz promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** As agencias Bancárias e os Postos de Atendimento Bancário (PAB) de Aracruz, ficam obrigados a instalarem anteparos (biombos) em frente aos caixas, de maneira a tornarem reservadas a áreas de atendimento aos clientes.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Aracruz-ES, 11 de Novembro de 2011.

**RONALDO MODENESI CUZZUOL**  
**Presidente da Câmara**

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz



Aracruz-ES, 16 de Setembro de 2013.

**OF.037/2013**

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.**

**SENHOR PROCURADOR:**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicitam a Vossa Senhoria, à análise e parecer jurídico do Projeto de Lei Nº 076/2013- Que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias, guarda-volumes e bebedouros de água nas dependências dos estabelecimentos bancários do Município de Aracruz.

**CORDIAIS SAUDAÇÕES.**

**PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES**  
Presidente da Comissão

ILMº. SRº.

DRº Marcus Modenesi Vicente

DD.Procurador

Nesta



**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

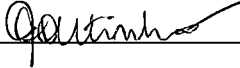
Processo Digital  
Guia de Movimentação

*MA*

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 726/2013  
**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
**Assunto:** PROJETOS  
**Subassunto:** PROJETO DE LEI

**Origem:**

<b>Repartição:</b> 01.001.07 - LEGISLATIVO
<b>Responsável:</b> MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
<b>Data/Hora:</b> 16/10/2013 - 13:19:18
<b>Observação:</b> Encaminhamento para parecer jurídico.
<b>Ass:</b> 

**Destino:**

<b>Repartição:</b> 01.001.04 - PROCURADORIA
<b>Responsável:</b> MARCUS MODENESI VICENTE
<b>Data/Hora:</b> 16/10/2013 - 13:19:18
<b>Ass:</b> _____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Processo Digital  
Guia de Movimentação

Pág 1 / 1

PN nº  
Pg nº  
10  
CMA

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 719/2013  
**Requerente:** ROMILDO BROETTO  
**Assunto:** PROJETOS  
**Subassunto:** PROJETO DE LEI

**Origem:**

**Repartição:** 01.001.07 - LEGISLATIVO  
**Responsável:** MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO  
**Data/Hora:** 16/10/2013 - 13:22:03  
**Observação:** encaminhamento para parecer jurídico.

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.04 - PROCURADORIA  
**Responsável:** MARCUS MODENESI VICENTE  
**Data/Hora:** 16/10/2013 - 13:22:03

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_

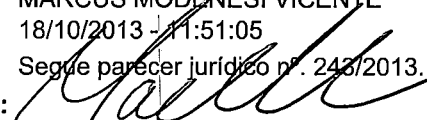


Pg nº  
13  
CMA

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 719/2013  
Requerente: ROMILDO BROETTO  
Assunto: PROJETOS  
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA  
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE  
Data/Hora: 18/10/2013 - 11:51:05  
Observação: Segue parecer jurídico nº. 243/2013.  
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO  
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO  
Data/Hora: 18/10/2013 - 11:51:05  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

14  
CMA

## PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**Processo Administrativo nº. 0719/2013**

**Requerente:** Vereador Romildo Broetto

**Assunto:** Projeto de Lei 076/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias, guarda-volumes e bebedouros de água nas dependências dos estabelecimentos bancários (públicos e privados) do município de Aracruz e dá outras providências.

**Parecer:** 243/2013

**EMENTA:** Parecer – Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação  
– Obrigatoriedade das Agências Bancárias Disponibilizar Instalações Sanitárias, Bebedouros e Guarda Volume – Regimento Interno – Matérias Vencidas – Banheiros e Bebedouros – Guarda Volumes – Material e Formalmente Constitucional – Possibilidade – Prosseguimento – Necessidade Emenda.

### I - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, Presidente da comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 076/2013 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Romildo Broetto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias, guarda-volumes e bebedouros de água nas dependências dos estabelecimentos bancários (públicos e privados) do município de Aracruz e dá outras providências.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

### 2 - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que atendendo a competência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Em razão dos documentos arrolados no processo deste Projeto de Lei, inicia-se a presente análise a partir das disposições do Regimento Interno.

Desta feita, cita-se o art. 92 do Regimento Interno, segundo o qual:

**Art. 92** - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

**Parágrafo Único** - Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.

II - Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Verifica-se que o Projeto de Lei ao prever a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias e de bebedouros nos estabelecimentos bancários do município de Aracruz, está regulamentado matéria vencida nos termos do regimento, porquanto já há no ordenamento jurídico municipal Leis que regulamentem a matéria, tal como a Lei nº 3.279/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias localizadas no município de Aracruz a



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

CMA

instalarem bebedouros em suas agências e a Lei nº 3.332/2010 que dispõe sobre a construção de banheiros nas agências bancárias.

Sendo matéria vencida, portanto, já que tais Leis possuem validade, afere-se a infringência do Regimento Interno na apresentação do Projeto de Lei em questão é suficiente para negativa da legalidade do Projeto em trâmite pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, quanto as exigências dos bebedouros e das instalações sanitárias.

Conquanto, havendo o Vereador interesse em regulamentar novamente a matéria, plenamente possível a elaboração de Projeto de Lei que altere aquelas já existentes no município que tratam do mesmo objeto da sua pretensão.

Resta-se, por sua vez, análise referente à exigência da instalação de guarda volumes nas instituições financeiras do município de Aracruz.

No aspecto constitucional, por sua vez, a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto material vislumbra-se que o tema de obrigatoriedade de disponibilizar guarda volumes nas instituições financeiras, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição da República, uma vez que referente também ao âmbito de segurança interno do estabelecimento bancário, decorrente da prestação do serviço pelo próprio banco. A segurança dos clientes é atividade inerente à prática bancária.

Sobre serviços bancários o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a legitimidade dos municípios em legislar sobre o tempo de esferas em fila de banco, conforme entendimento que segue:

DEFINIÇÃO DO TEMPO MÁXIMO DE ESPERA DE CLIENTES EM FILAS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DEREPERCUSSÃO GERAL.  
(RE 610221 RG / SC - SANTA CATARINA. Supremo Tribunal Federal. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Relatora: Ministra Elen Graice. Julgamento: 29/04/2010. Publicação: DJe-154 DIVULG 19-08-2010 PUBLIC 20-08-2010)

No referido julgamento entendeu o Supremo Tribunal Federal que o serviço bancário configura-se como serviço resguardado pelo Código de Defesa do Consumidor e que dentre suas responsabilidades estava relacionada ao dever de segurança aos seus clientes, dever de segurança este que se configura em assunto de interesse geral.

Assim, configurado o respectivo interesse local em face da questão de segurança na prestação do serviço bancário em cotejo com a real necessidade de implementação de medida que resguarde o consumidor, afere-se que o presente Projeto de Lei é materialmente constitucional.

No aspecto formal, por sua vez, não se verifica qualquer incongruência quanto ao vício de apresentação do projeto de lei. Não estando à matéria expressa no parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica, resta clara a competência comum para apresentação do Projeto, presente no caput do referido dispositivo.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

15

CMA

Ainda no aspecto formal de constitucionalidade, ressalva-se que a Constituição da República no art. 30, I, regulamentou a competência municipal para legislar matérias de interesse local, fato o qual só reforça a constitucionalidade da proposta de exigência de guarda volumes nas agências bancárias.

### **3 - Conclusão**

**Em face do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade parcial do Projeto de Lei 076/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações sanitárias, guarda-volumes e bebedouros de água nas dependências dos estabelecimentos bancários (públicos e privados) do município de Aracruz e dá outras providências.**

**Em face disso, para o regular prosseguimento do Projeto em questão, mister a realização de emenda que retire do Projeto de Lei as disposições referentes as instalações sanitárias e bebedouros, prosseguindo tão somente a regulamentação da obrigatoriedade de instalar guarda-volumes.**

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 18 de outubro de 2013.

  
Marcus Modenesi Vicente  
Procurador da Câmara





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

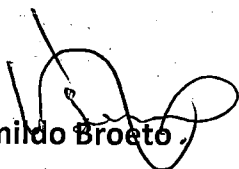
16  
8

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES.

**Romildo Broeto**, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de apreciação nos termos do Artigo 104, VIII do Regimento Interno do **Projeto de Lei nº 076/2013**, de autoria deste signatário, e o arquivamento do mesmo.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Aracruz-ES, 24 de Outubro de 2013.

  
**Romildo Broeto**  
Vereador

**DEFERIDO**  
24 / 10 / 2013  
  
Presidente da CMA